



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.289 /2024

Vereador Autor: Edson Chiquini.

Institui a capacitação em letramento racial e políticas afirmativas de promoção da igualdade racial para os servidores do Município de Macaé/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a capacitação em letramento racial e políticas afirmativas de promoção da igualdade racial para os servidores municipais, com o objetivo de promover o conhecimento sobre a história e cultura afrobrasileira, bem como a prevenção do racismo no âmbito da gestão pública.

Parágrafo Único. Entende-se como letramento racial a prática educativa que visa à construção de uma consciência crítica, sobre o racismo e suas implicações sociais, culturais, políticas e econômicas.

Art. 2º O letramento racial e políticas afirmativas de promoção da igualdade racial para os servidores municipais será desenvolvido por meio de cursos de capacitação na modalidade presencial.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável por promover o curso de Letramento Racial em Políticas Afirmativas para todos os servidores municipais.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º O conteúdo programático do curso de Letramento Racial em Políticas Afirmativas bem como a quantidade de vagas será disponibilizado pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2024.

CÉLIO CHAPETA MATTOSO
Prefeito em Exercício

Publicação DOM

Edição N° 1080-ANO V

Data 30/10/24 pag 04

R-2F-405
SEFAZ/RJ